

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118 e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com



## DECRETO Nº 676-2024/NLLC

Regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras no âmbito da Administração Pública municipal.

A Prefeita do Município de Juramento/MG, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a", do inc. I, do art. 30, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e,

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município, DECRETA:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

# Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1° Este decreto regulamenta o disposto nos §§1° e 2° do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou legislação que vier a lhe substituir.

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

Some



CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118 e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com



- I **preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- II- **sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- III mapa de preços: planilha que contém todos os preços utilizados para a formação do valor estimado da contratação, com a especificação do quantitativo, preço unitário e total, de forma individualizada, conforme o parâmetro de pesquisa de preço utilizado, além da indicação do método utilizado e o valor estimado da contratação.

## CAPÍTULO II

# ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

- Art. 3º O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado os parâmetros do §1º do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21.
- Art. 4º O agente competente para realizar a pesquisa de preços observará as seguintes rotinas:
- I buscará o máximo de parâmetros possíveis para identificar o valor estimado, os quais poderão ser utilizados de forma combinada ou não, de modo a formar uma cesta de preços aceitáveis;
- II consultará o máximo de fornecedores e juntará o ofício, ou e-mail enviado, aos autos;
- III prestigiará as consultas realizadas em banco de preços e em contratos da Administração Pública;
- IV elaborará documento que sintetize todas as buscas realizadas, salientando os parâmetros que houve êxito e aqueles que não retornaram resultados, além de justificar a metodologia empregada;
- V consolidará em um mapa de preços os valores obtidos em cada parâmetro pesquisado, com a indicação do preço estimado.





CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118 e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com



- §1º O procedimento da orçamentação é formal e deverá ter seus atos registrados no processo, com a identificação do agente que realizou a pesquisa de preço.
- §2º O agente deverá justificar a escolha dos fornecedores, podendo valerse dos registros cadastrais do próprio órgão, a fim de alcançar o máximo de fornecedores possíveis.
- §3º Quando o agente realizar a pesquisa de preço com fornecedor, atribuirá prazo para resposta que leve em consideração a complexidade do objeto e, em não havendo retorno, mesmo após nova cobrança, certificará o fato nos autos, registrando que o fornecedor não respondeu a pesquisa.

#### **Parâmetros**

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- IV pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá obter propostas formais, contendo, no mínimo:

Johnnie



CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118 e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com



- I descrição do objeto, valor unitário e total;
- II número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - III endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - IV data de emissão; e
  - V nome completo e identificação do responsável.
- §3º É possível a pesquisa no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- §4º Na pesquisa realizada em sítios eletrônicos, deve-se realizar a impressão no formato que contenha a data e a hora de acesso.
- §5º A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas poderá ser feita no PNCP ou em portais da transparência.

# Metodologia

- Art. 5º O agente responsável pela pesquisa de preço poderá utilizar como método a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos para definir o valor estimado da contratação.
- .§1º O método a que se refere o caput deve incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, decorrentes da cesta de preços aceitáveis, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- §2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- §3º A diferença entre o menor e o maior preço constante da pesquisa de preço não deverá ser superior a 40%, salvo se houver justificativa do agente responsável pela pesquisa de preços e aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Moramio



CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118 e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com



§4º Caso seja identificada a necessidade de se utilizar outros critérios ou métodos, caberá ao agente responsável pela pesquisa de preços apresentar justificativa, a qual deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, observando-se sempre a realidade do mercado.

§6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO III

#### **REGRAS ESPECIAIS**

# Contratação Direta

Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se, em regra, o disposto no capítulo anterior.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no capítulo anterior, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Jonnie



CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118 e-mail: prefeituramdejuramento2021@gmail.com



# Obras e Serviços de Engenharia

- Art. 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia observará o disposto no §2º do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e seguirá, no que não houver incompatibilidade, as regras do capítulo anterior.
- §1º A utilização dos custos SINAPI e SICRO é preferencial para o levantamento dos custos pela Administração, quando a obra ou o serviço de engenharia envolver recursos federais decorrentes de transferências voluntárias.
- §2º Na hipótese em que a obra ou o serviço de engenharia seja executado com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.
- §3º Caso a obra ou o serviço de engenharia não envolva recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, é possível a utilização de parâmetros de mercado locais e regionais que melhor reflita a realidade local.

#### CAPÍTULO IV

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Sigilo

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

#### Vigência

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juramento, MG, 03 de janeiro de 2024.

relles

Marlene de Lourdes Silveira Moreira Prefeita Municipal